



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Piracanjuba

Lei nº 1.872/2018

De 12 de novembro de 2018

Certifico que na data 12/11/18,
Foi publicado no Placar Oficial deste
Município o (a) Lei de nº 1872
do dia 12/11/18
Piracanjuba, 12/11/2018

Secretário de Administração

“Dispõe sobre o cumprimento da Política de Controle Populacional de Cães e Gatos instituída pela Lei Federal nº13.426, de 30 de março de 2017 e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA, ESTADO DE GOIÁS, APROVA E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Controle Populacional de Cães e Gatos no Município de Piracanjuba, consistente das seguintes ações:

I – realização de campanhas educativas, por meio radiofônico, jornalístico, palestras e outros;

II – atuações diretas em meio urbano, consistentes de:

- a) - recenseamento dos animais abandonados;
- b) - localização de abrigos e alimentação;
- c) - esterilização por meio de castração.

III – intervenções indiretas nas propriedades particulares, por meio de:

- a) - orientação pedagógica sobre noções éticas de posse e responsabilidade pelo controle de nascimentos, com recomendação pela castração;
- b) - recenseamento por espécies, sexo e idade;
- c) - estudo da localização, quadro sanitário e condições habitacionais.

IV – estudo e identificação das localidades que:

- a) - necessitem de atendimento prioritário ou emergencial, em face da superpopulação ou quadro epidemiológico;



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Piracanjuba

- b) - quantitativo de animais a ser castrados, para controle da taxa de crescimento populacional a níveis satisfatórios, inclusive os sem domicílio;
- c) - tratamento e/ou castração nas comunidades de baixa renda.

Art. 2º - O extermínio de espécies ou raças de cães e gatos só será permitido por motivo de segurança pessoal do possuidor ou de terceiros; motivo de insanidade total do animal ou recomendação sanitária determinada em laudo médico-veterinário.

Art. 3º - Compete à Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos e à Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto ou separadamente, criarem os mecanismos necessários para cumprimento desta Lei.

§1º - Compete aos Agentes de Combate às Endemias prestar os serviços relacionados nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso III do art. 1º desta Lei.

§2º - Fica autorizada a celebração de convênios, acordos ou ajustes com organizações não governamentais de proteção animal; escola; faculdade; clínicas veterinárias e outros entes da iniciativa privada, para cumprimento dos serviços enumerados nos artigos 1º, incisos I, II e IV e 2º, este quando necessário.

Art. 4º - Os programas e campanhas serão realizados continuamente, podendo as Secretarias Municipal de Saúde e Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos realizar mutirões periódicos de tratamento ou esterilização gratuita de animais nos bairros ou localidades de maior concentração de famílias de baixa renda, atendendo preferencialmente as cadastradas no CadÚnico.

Art. 5º - É proibido o abandono de cães e gatos nas vias e logradouros públicos e privados sob pena de multa de 250 UFIP por animal, no caso de flagrante ou denúncia comprovada.

Art. 6º - Os valores arrecadados serão destinados à aplicação do cumprimento desta Lei, pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SAMARH.

Art. 7º - Os programas desencadeados por força desta Lei têm por finalidade cumprir os objetivos da Lei Federal nº 13.426, de 30 de março de 2017, sendo facultada a oitiva das entidades e órgãos representativos de proteção aos animais.



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Piracanjuba

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado abrir créditos adicionais de natureza especiais no orçamento do corrente exercício, até o limite de R\$15.000,00 (quinze mil reais), para custeio das despesas originárias do cumprimento desta Lei, usando recursos de anulação de dotações orçamentárias por real economia.

Parágrafo Único - Integra a LDO (Lei nº 1.860, de 29 de junho de 2018), a meta denominada Programa de Controle Populacional de Cães e Gatos no Município de Piracanjuba, ficando autorizada a programação das despesas na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2019.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Piracanjuba, Estado de Goiás, aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito (12/11/2018).

JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA
Prefeito

ANDRE FERNANDES MACHADO
Secretário Interino de Administração